



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

DECRETO Nº 275, DE 4 DE JANEIRO DE 1963

EDGARD GRECCO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 26 da Lei Municipal nº 547, de 26 de dezembro de 1962, D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixados para os funcionários públicos municipais, os seguintes horários de trabalho:

- a)- 40 (quarenta) horas semanais: a todos os funcionários municipais, exceto os professores primários e aos ocupantes dos cargos mencionados na letra "b" deste artigo, assim distribuídas:
de Segunda a Sexta Feira - das 8 às 11 e das 13 às 18 hs;
Sábado - livre;
- b)- 48 (quarenta e oito) horas semanais: assim distribuídas:
- 1º)- aos ocupantes dos cargos de Encarregado do Setor de Limpeza Pública, rios, córregos e canais; Artífices; Mestre de Obras e Auxiliar de Mestre de Obras:
Segunda Feira - das 7 às 11 e das 12 às 16 horas;
de Terça a Sexta - das 7 às 11 e das 12 às 17 horas;
Sábado - das 7 às 11 horas;
- 2º)- ao Encarregado do Setor de Conservação de Vias Públicas, Veículos e Maquinários:
Segunda Feira - das 7 às 11 e das 13 às 17 horas;
de Terça a Sexta - das 7 às 11 e das 13 às 18 horas;
Sábado - das 7 às 11 horas;
- 3º)- ao Zelador de Cemitérios:
de Segunda Feira a Sábado - das 8 às 11 e das 13 às 18 hs
- 4º)- ao Setor de Fiscalização:
de Segunda a Sexta Feira - das 8 às 11 e das 13 às 18 hs
Sábado - das 6 às 10 horas;

Parágrafo primeiro - Os ocupantes do cargo de Professor Primário, quando no exercício dessa função, estarão sujeitos ao horário estabelecido pela Secretaria da Educação.

Parágrafo segundo - Os ocupantes dos cargos de Guarda da Casa de Bombas e Guarda do Reservatório de Água estarão sujeitos a um horário especial de trabalho, que será fixado oportunamente.

Artigo 2º - Todos os funcionários municipais, indistinta

-continua fls.2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

DECRETO Nº 275, DE 4 DE JANEIRO DE 1963 - fls.2

tamente, ficam obrigados à marcação do ponto nos horários de entrada, intervalo para refeição e saída, de acôrdo com o dispôsto nos artigos 18 e 26 da Lei Municipal nº 547, de 26 de dezembro de 1962.

Artigo 3º - A não observância do horário de trabalho sujeitará o servidor aos descontos previstos no artigo 110, número 1 do Decreto-Lei Estadual nº 13.030 de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis Municipais do Estado de São Paulo).

Parágrafo primeiro - Deverão os funcionários municipais solicitar abono à inobservância da marcação do ponto nos seguintes casos:

- a)- quando por determinação superior, ou notificação antecipada ao Sr.Prefeito Municipal, tiverem que prestar serviços fora do Município, ficando impossibilitados de marcarem o ponto;
- b)- quando, involuntariamente, remontarem a marcação do ponto até três vêzes por mês no máximo;
- c)- quando, por motivo plenamente justificável, a critério do Sr.Prefeito Municipal, deixarem de proceder à marcação do ponto na hora de entrada.

Parágrafo segundo - Quando autorizados para deixarem o serviço em horário antecipado, deverão os funcionários solicitar o competente abono no mesmo dia e, nos demais casos, no dia imediatamente subsequente àquele no qual foi cometida a inobservância.

Artigo 4º - Cada três inobservâncias na marcação do ponto, dadas em qualquer período, ou três remontadas de cartão não abonadas, implicarão no desconto de um dia de trabalho.

Artigo 5º - As faltas dadas não poderão ser justificadas por simples papaletas de abôno, mas sim através de requerimento e, salvo motivo plenamente justificável, não serão abonadas as inobservâncias ou as faltas.

Artigo 6º - Fica expressamente proibida a entrada ao serviço após a primeira hora de trabalho, assim como a saída fora do horário estabelecido, sendo facultada a tolerância de 10 (dez) minutos na hora de entrada.

Parágrafo único - Em caso de um funcionário marcar, voluntariamente, o cartão de outro, ambos serão punidos nos termos dêste Decreto.

Artigo 7º - Fica expressamente proibida a ausência do -

-continua fls.3-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

DECRETO Nº 275, DE 4 DE JANEIRO DE 1963 - fls.3

funcionário do local de trabalho durante o período do expediente, sem que haja o mesmo solicitado ao Sr. Prefeito Municipal, e na ausência dêste, ao funcionário a quem esteja diretamente subordinado.

Artigo 8º - Além dos descontos previstos, a impontualidade do servidor o sujeitará às demais penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis Municipais do Estado de São Paulo, implicando inclusive na concessão de direitos e vantagens auferidos pela legislação municipal.

Artigo 9º - Fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 1963, o Decreto nº 233 de 29 de janeiro de 1962, que dispõe sôbre o assunto.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 4 de janeiro de 1963.

EDGARD GRECCO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume. -

A. PAULINO PINTO NAZÁRIO

Secretário-Substº